



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 90/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0023897/2021-04

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 29122906/2021 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0023897/2021-04

Processo SLA: 4946/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:	Delta Sucroenergia S.A	CPF:	13.587.735/0003-62
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Ponte Alta, Santo Inácio e Bebedouro (matrícula 86.224)	CNPJ:	13.587.735/0003-62
MUNICÍPIO(S):	Delta/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°57'02.39"	LONG/X	47°46'01.47"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional zero

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

CTF AIDA-IBAMA: 5624057/ ART

Marco Paulo Galli (concessionário ambiental)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/05/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29123489** e o código CRC **91CA373A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023897/2021-04

SEI nº 29123489



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 29122906/2021

O empreendedor Delta Sucroenergia S.A. atua no ramo de serviços e industrial e conduz parte de suas atividades no seu empreendimento Fazenda Ponte Alta, Santo Inácio e Bebedouro (matrícula 86.224) no município Delta - MG. Em 13/11/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4946/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em **19/11/2020** foram solicitadas informações complementares, via SLA; em **18/03/2021** foi solicitado pelo empreendedor o sobremento do processo, sendo a análise retomada em **03/05/2021** com a entrega dos documentos solicitados em 19/11/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, compostagem de resíduos industriais (F-05-05-3), porte médio, classe 3 e sem critérios locacionais de enquadramento, justifica a adoção do procedimento simplificado, segundo a DN COPAM 217/2017. O empreendimento conta com 4 funcionários para a condução da atividade.

A atividade mencionada está sendo conduzida numa propriedade (matrícula 86.224) de 1.059,58 ha (coordenadas geográficas WGS 84: 19°57'02.39" S. e 47°46'01.47" O.), com 9,1058 ha de área construída e 9,1058 ha de área útil, sendo 8,90 ha destinados para a atividade alvo do licenciamento.

O processo de compostagem inicia-se com o recebimento de resíduos classe II oriundos de atividades industriais - geração de energia-, sendo: torta de filtro e cinzas de caldeira, oriundos respectivamente do processos de filtragem do caldo e queima de bagaço de cana-de-açúcar; sendo adicionado a estes resíduos o fertilizante mineral Agroffos 100 S. Os resíduos são fornecidos pela Usina Delta Sucroenergia S.A.; os mesmos são misturados e dispostos em um pátio, com piso não impermeabilizado, formando pilhas (leiras) que são revolvidas periodicamente. São produzidos aproximadamente 300 toneladas de composto por dia. O produto final do processo de compostagem é um composto orgânico que é aplicado em áreas cultivadas com cana-de-açúcar.

Após análise técnica dos documentos apresentados para instrução do processo e das informações fornecidas em resposta às solicitações feitas por meio de "Informações complementares - IC", observou-se que algumas informações essenciais deixaram de ser apresentadas, a saber:

IC: 1. Apresentar comprovação da instalação dos sistemas de drenagem, coleta e retenção/tratamento do lixiviado (chorume) das leiras de compostagem e do sistema de drenagem pluvial.

No documento em resposta à solicitação de Informações complementares não foram apresentadas as comprovações solicitadas e as imagens apresentadas não comprovam o que foi solicitado e nem o que foi descrito neste documento.

Vale destacar que há divergência de informações no próprio RAS, sendo apresentado no item 5.1.1 - Caracterização dos efluentes líquidos, que "será implantada canaleta de recolhimento do chorume, o qual será direcionado para um bolsão de armazenamento devidamente compactado" e no item 5.9 - Impactos socioeconômicos do RAS, foi descrito: "[...] o pátio de compostagem possui canaletas para recolhimento e direcionamento do efluente, de modo a permitir o controle do chorume gerado no setor."



Vale destacar que no item 2.1 - Atividade(s) do empreendimento objeto de regularização pelo RAS, foi informado que o estágio atual da atividade é “*fase operação, iniciada em 01/01/2007*”, devendo, portanto, os sistemas de controle estar instalados.

IC: 3. Apresentar análise (comprovação) do coeficiente de permeabilidade do solo no pátio de compostagem, informado no RAS de 10^{-6} cm/s, e da profundidade do lençol freático (espessura da zona não saturada), lembrando que o desejável é que o coeficiente de permeabilidade seja menor ou igual a 10^{-6} cm/s e a espessura da zona não saturada superior a 3,0 m, caso contrário, a base do pátio de compostagem deverá ser impermeabilizada. A comprovação da impermeabilização do pátio de compostagem deve ser apresentada;

Os resultados dos ensaios de permeabilidade no solo apresentados foram: $2,61 \times 10^{-4}$ cm/s, $3,02 \times 10^{-5}$ cm/s, $1,38 \times 10^{-4}$ cm/s, $1,67 \times 10^{-4}$ cm/s, $1,34 \times 10^{-4}$ cm/s e $2,39 \times 10^{-4}$ cm/s, portanto, todos os valores acima de 10^{-6} cm/s, neste caso deveria ter sido apresentada a comprovação da impermeabilização do pátio de compostagem, o que não ocorreu.

Vale salientar que a informação apresentada no RAS, tanto no item 5.1.1 - Caracterização dos efluentes líquidos, de que “*a área do pátio de compostagem apresenta solo compactado, com coeficiente de impermeabilização adequado (10^{-6} cm/s)*” como no item 5.3- Subprodutos e/ou resíduos sólidos, de que “*solo compactado com coeficiente de impermeabilização adequado (10^{-6} cm/s)*”, não corresponde a realidade do empreendimento, conforme demonstrado nos resultados dos ensaios de permeabilidade no solo apresentados e, ainda, há contradição na informação constante no item 5.9 - Impactos socioeconômicos do RAS com os demais itens mencionados, onde foi descrito: “[...] para evitar contaminação das águas subterrâneas o solo será compactado observando o coeficiente (10^{-6} cm/s).”

Diante do exposto, considerando a prestação de informações não compatíveis com a realidade do empreendimento, as informações contraditórias declaradas no RAS e a falta de adoção de medidas de controle ambiental, sugere-se o **indeferimento** do presente processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Fazenda Ponte Alta, Santo Inácio e Bebedouro (matrícula 86.224).

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste parecer.